

© FONE: (49) 3235-0034

• Rua. Basílio Pessoa - 36

Centro - Painel - SC

CEP 88543-000

# ANEXO II CONTRATO ADMINISTRATIVO- IL 032/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAINEL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rodovia SC/114, Km 252,5, Centro, no Município de Painel/SC, com inscrição no CNPJ sob nº 01.608.820/00001-23, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica CONTRATADA: ABEL VIEIRA DE BRITO, CNPJ nº 55.579.541/0001-08, sediada na Rua: Floriano Muller, nº 537, Bairro: Maria Luiza, CEP: 88.519-110, Lages/SC, doravante denominado CONTRATADO, ajustam e contratam o GRUPO TCHÊ GAITAÇO, para Apresentação Artística, a ser realizada na data de 11 de agosto de 2024, durante o Evento que corresponde ao 30º Aniversário de Emancipação Política-Administrativo, do Município de Painel/SC, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 0104/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 032/2024, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestar serviço no setor artístico, qual seja, GRUPO TCHÊ GAITAÇO, para Apresentação Artística, a ser realizada na data de 11 de agosto de 2024, durante o Evento que corresponde ao 30º Aniversário de Emancipação Política-Administrativo, do Município de Painel/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação do GRUPO TCHÉ GAITAÇO, para Apresentação Artística, a ser realizada na data de 11 de agosto de 2024 (das 14h às 16h), durante o Evento que corresponde ao 30° Aniversário de Emancipação Política-Administrativo, do Município de Painel/SC.	SERVIÇO	1	3.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
- 2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos



© FONE: (49) 3235-0034 SETOR DE LICITAÇÕES

Que Rua. Basílio Pessoa - 36

Centro - Bainel - SC CEP 88543-000

ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Musical, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na "Cláusula Sétima", deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

- 3.1- O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
- 3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente Certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 032/2024.
- 5.2- O serviço a ser prestado, descrito na "Cláusula Primeira", será executado na data de 11 de agosto do corrente ano, das 14h às 16h, no Município de Painel/SC.
- 5.3- A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 11 de agosto de 2024.

### CLÁUSULA SEXTA- DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO **EVENTO**

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

- 7.1 ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.
- 7.2 MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas



© FONE: (49) 3235-0034

• Rua. Basílio Pessoa - 36

Centro - Painel - SC

CEP 88543-000

do horário estipulado.

- 7.3–SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Musical, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- 7.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.5 A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.
- 9.2 Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designado a Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a **Sra. Vânia Mª Schuvartz Arruda,** para acompanhamentoe Fiscalização da execução do Contrato.
- 9.2.1 Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.3 A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.
- 9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a "Cláusula Terceira", do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;



© FONE: (49) 3235-0034 ♥ Rua. Basílio Pessoa - 36 Centro - Painel - SC CEP 88543-000

- b) produção completa da Apresentação;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- e) os custos relativos ao som e à estrutura de iluminação;
- f) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima
- o Artista ou Equipe Produtora e Público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) pagamento dos Cachês Artísticos;
- h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as



© FONE: (49) 3235-0034

• Rua. Basílio Pessoa - 36

Centro - Painel - SC

CEP 88543-000

partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Painel/SC, 06 de agosto de 2024.		
CONTRATANTE		
CONTRATADA		